



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 65/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de bens, serviços e obras contratados pelo Poder Executivo Municipal de Novais, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Prazos para os Recebimentos Provisório e Definitivo

Art. 2º O **recebimento provisório** será realizado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

Parágrafo único. Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento provisório poderá ser ampliado para até **10 (dez) dias úteis**, mediante justificativa formal apresentada pela autoridade responsável.

Art. 3º O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de realização do recebimento provisório.

§ 1º Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser ampliado para até **20 (vinte) dias úteis**, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

Métodos de Realização dos Recebimentos

Art. 4º O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue ou do serviço prestado com as especificações contratuais.

§ 1º No caso de bens e serviços de grande complexidade ou obras de engenharia, poderão ser exigidos relatórios técnicos, ensaios ou laudos que comprovem a qualidade e adequação do objeto entregue.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

§ 2º O termo de recebimento provisório será formalizado por meio de relatório sucinto, detalhando as verificações realizadas e eventuais pendências identificadas, quando houver.

Art. 5º O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a análise final e detalhada da execução do contrato, assegurando que todas as condições contratuais foram plenamente atendidas.

§ 1º O recebimento definitivo somente será realizado após a solução de eventuais pendências ou correções identificadas durante o recebimento provisório.

§ 2º Deverá ser elaborado termo de recebimento definitivo, contendo a descrição detalhada do objeto entregue ou do serviço prestado e a declaração de sua conformidade com o contrato.

Disposições Complementares

Art. 6º Todos os documentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo deverão ser anexados aos autos do processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos